

CONTRATO Nº. 120/2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TRANSCABRAL LTDA EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TRANSCABRAL LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 04.257.520/0001-35, Inscrição Estadual nº 15.216.832-0, estabelecida no Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, nº 52, Setor B, Quadra 5, Lote 2, Maracacuera – Icoaraci, CEP: 66.815-140, Belém/PA, Fone: (91) 3083-1089 / 3088-1005 / 99615-2464 / 98886-7604, E-mail: transcabral@transcabralambiental.com / comercial2@transcabralambiental.com, neste ato representada pelos Srs., **MARCELINO OTÁVIO DA ROCHA CABRAL**, portador do RG nº 18.096-53 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.716.402-87, e **VALDALIA SOUSA NASCIMENTO CABRAL**, portadora do RG nº 35.332-35, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.587.662-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 060/2018-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº. 0172/2018-SGJ-TA – Protocolo nº 40318/2018, nos termos do inciso V do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993 e 8.883/1994 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo um total anual de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 10/09/2018, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Especificações	Und	Qtde Mensal Estimada	Preço Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público	Kg	100	R\$8,50	R\$850,00	R\$10.200,00
	Valor do kg excedente = R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos)					

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Brasil, Agência nº 8697-5, Conta Corrente nº 7000-9**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios);

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

5.5. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

Masumato

[Assinatura]

[Assinatura]

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da proposta.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

8.1.1.1. **RESÍDUOS INFECCIOSOS** – Material proveniente de isolamentos, sangue humano e derivados, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento (gaze, drenos, sondas, absorventes e qualquer material sujo com resíduos e fluidos corpóreos) e Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

8.1.1.2. **RESÍDUOS QUÍMICOS** – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

8.1.1.2.1 Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados. (Chumbo contido na embalagem do filme radiográfico);

8.1.1.2.2 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

8.1.2. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1.2.1. Material perfuro-cortante em caixas de papelão destinadas para esta finalidade;

8.1.2.2. Materiais líquidos em galão plástico;

8.1.2.3. Demais resíduos em sacos plásticos brancos identificados com a simbologia de material infectante.

8.1.3. DOS MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO DO LIXO

8.1.3.1. A empresa CONTRATADA fornecerá os materiais necessários para armazenamento do lixo patológico gerado pelo Departamento Médico e Odontológico, para ser utilizado no período do contrato, a saber:

- 3.000 (três mil) sacos branco-leitosos de 30 litros identificados com a simbologia de material infectante;
- 300 (trezentos) sacos branco-leitosos de 100 litros identificados com a simbologia de material infectante;
- 36 (trinta e seis) coletores de material pérfuro-cortante de 7 litros;
- 24 (vinte e quatro) coletores de material pérfuro-cortante de 13 litros;
- 6 (seis) galões plásticos de 5 litros com tampa rosqueada.

8.1.3.2. A entrega do material deverá ocorrer de uma só vez por ocasião da primeira coleta na vigência do contrato;

8.2.3.3. Ocorrendo a renovação do contrato, a cada renovação a empresa contratada deverá entregar novamente o material constante do item 8.1.3.1, para ser utilizado no período de dita renovação, e a entrega do material deverá ocorrer de uma só vez por ocasião da primeira coleta na vigência do contrato renovado.

8.1.4. DA COLETA E TRANSPORTE DO LIXO

8.1.4.1. O lixo será coletado pela Contratada a cada período de 7 (sete) dias no local destinado para recolhimento, a saber: Ministério Público do Estado do Pará – Departamento Médico e Odontológico – Rua 16 de Novembro, 130, Cidade Velha – Belém (PA).

8.1.4.2. A coleta deverá ser realizada no horário das 08:00 às 16:00 horas, no último dia útil de cada semana.

8.1.4.3. A quantidade de lixo coletado deverá ser conferida no local da coleta, pesada em balança aferida na presença de um servidor designado pela Contratante, e entregar comprovante devidamente assinado da retirada de material em 2 (duas) vias, na qual deverá constar: Tipo de resíduo; Tipo de acondicionamento; Quantidade coletada;

8.1.4.4. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

8.1.4.5. Os meios para transporte devem ser adequados para a prestação dos serviços, tais como veículos do tipo utilitário, revestido de fibra, equipado com kit de segurança e bandeja de captação de chorume, provido de ventilação adequada, observadas as normas técnicas exigidas pela ABNT e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

8.1.5. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

8.1.5.1. O tratamento e a destinação final do lixo coletado são de inteira responsabilidade da contratada, que deverá observar para tal finalidade um dos seguintes sistemas permitidos: incineração, tratamento clínico, microondas, autoclavagem, ondas eletromagnéticas ou outro sistema que possua eficácia equivalente.

8.1.5.1.1. Para efeito do disposto neste subitem, a contratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão competente.

8.1.5.2. É de responsabilidade da contratada qualquer dano que vier causar ao meio ambiente por descumprimento das normas que regulamentam a coleta de lixo, inclusive quanto ao despejo dos resíduos em locais não autorizados pelo poder público.

8.1.5.3. O descumprimento das normas ambientais e de saúde pública autorizará o Ministério Público do Estado do Pará a aplicar à contratada as sanções previstas no termo de contrato, sem embargo de denúncia aos órgãos competentes.

8.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 O início da execução do objeto coincide com o início da vigência deste contrato.

8.2.3. Os serviços de coleta serão realizados com periodicidade de 7 (sete) dias, a ocorrer no último dia útil da semana, em horário compreendido de 08:00 às 16:00 horas.

8.2.4. O preço dos serviços será cotado por quilograma, observada a estimativa mensal realizada pelo Departamento Médico e Odontológico, correspondente a 100kg/mês.

8.2.4.1. A quantidade de quilogramas deverá ser anotada em documento próprio, e deverá ser assinada por servidor(es) designados pela Contratante e pela Contratada.

8.2.4.1.1. A coleta excedente deverá ser cobrada por Kg excedido, para o qual a empresa deverá propor o valor do Kg excedido.

8.3. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

8.3.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, situado na Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém (PA), fones: (91) 3241-9214/ 3241-5666, no horário das 8 às 16h, nas sextas-feiras. Caso o dia da coleta recair em um feriado, esta deverá ser executada no dia imediatamente anterior.

8.4. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a execução dos serviços, representada pela conferência visual dos serviços realizados; e,

b) **definitivamente**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e verificação da adequação dos serviços fornecidos, pelo servidor designado para esse fim;

c) O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.4.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4.2. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição/correção total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

8.4.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante sua execução, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados do dia **18 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº 0172/2018-SGJ-TA (Protocolo nº 40318/2018)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.10. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;

11.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA e, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor

11.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

11.2.12.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.12.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.2.13. Executar os serviços de coleta nos horários determinados pela contratante e de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

11.2.14. A Contratada deverá possuir em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados.

11.2.15. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

11.2.16. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

11.2.17. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

11.2.18. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, devendo a contratada obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

11.2.19. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente instrumento, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

11.2.20. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

11.2.21. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;

11.2.22. Todas as ferramentas e equipamentos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

11.2.23. Deverá a contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamento, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

11.2.24. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviço, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

11.2.25. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou as pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

11.2.26. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

11.2.27. A contratada deverá designar o Encarregado que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores;

11.2.28. A contratada deverá fornecer combustível, pessoal treinado, materiais indispensáveis próprios e tudo o que se fizer necessário para a execução do serviço objeto deste instrumento.

11.2.29. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009

11.2.29.1. A vedação do item 11.2.29 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, que poderão ser aplicadas mesmo após o término da vigência contratual, desde que seja em decorrência de descumprimento de suas cláusulas, considerando as obrigações ultra-ativas previstas.

13.1. ADVERTENCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Execução dos serviços;
- III. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 10%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- III. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não referidos nos itens anteriores.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa. 23 de NOVEMBRO de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

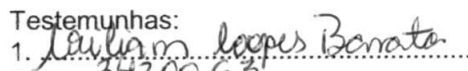


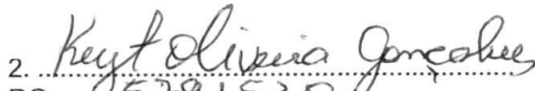
TRANSCABRAL LTDA
Contratada



TRANSCABRAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 3430063

2. 
RG: 5791538

RESOLVE:

Interromper, a contar de 27/11/2018, as férias do Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, referentes ao exercício 2018, concedidas através da PORTARIA Nº 354/2018/MPC/PA, de 06/11/2018, ficando os 02 (dois) dias remanescentes para serem usufruídos de 03 a 04/12/2018.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 23 de novembro de 2018
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo: 386913

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 8309/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:
DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 063/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor CRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, e no impedimento deste, ANA PRISCILA CORRÊA DA SILVA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de novembro de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 386573

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 066/2018-MP

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 49, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública ratificação de portaria do MPF autuando como caso INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 004646-070/2018 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.
Portaria Nº 066/2018-MP
Interessado: Roberto Goya ME
Objeto: "apurar possíveis irregularidades nos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Redenção com a empresa Roberto Goya ME."
Leonardo Jorge Lima Caldas – Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 386385

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 8.247/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 080/2018-MP/Coord., de 22/10/2018;
CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 750/2018-MP/SGJ-TA, de 17/10/2018, publicada no D.O.E. de 22/10/2018, que determinou a remoção compulsória do servidor Anderson Luiz Lima dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Auxiliares, lotado na Região Administrativa Nordeste II – Capanema, para a Região Metropolitana de Belém I, a partir de 22/10/2018;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 2º, inciso XXX, alínea "h", da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6/7/2006, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 107, de 17/8/2016, publicada no D.O.E. de 19/8/2016,
R E S O L V E:
DESIGNAR, por estrita necessidade de serviço, o servidor LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado nas Promotorias de Justiça de Capanema, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, MP-FG.2, Região Administrativa Nordeste II, a contar de 19/11/2018, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de novembro de 2018.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 386633

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 120/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TRANSCABRAL LTDA EPP (CNPJ: 04.257.520/0001-35).
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público.
Data da Assinatura: 23/11/2018.
Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019.
Valor global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386541

NÚM. DO CONTRATO: 119/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JOSIVAL PANTOJA ESTUMANO EIRELI, Nome Fantasia: BIT NET (CNPJ: 05.928.110/0001-31).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Mocajuba/PA.
Data da Assinatura: 23/11/2018.
Vigência: 27/11/2018 a 26/11/2019.
Valor global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386532

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3.

NÚM. DO CONTRATO: 073/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. ADÉLIA FALSONI CASSULI.
Objeto do Contrato: Locação de imóvel situado à Rua Antônio Henrique de Macedo, s/n, Centro, CEP: 68.680-970, Tomé Açu/PA, utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Tomé Açu/PA.
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, nos termos do art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 8.625/1991 (Lei do Inquilinato).
Data de Assinatura: 23/11/2018
Vigência do Aditamento: 16/12/2018 a 15/12/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: 0101.
Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses (D.O.E.: 30/09/2016); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 8.625/1991 (Lei do Inquilinato) (D.O.E.: 27/09/2017).
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386619

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1.

NÚM. DO CONTRATO: 132/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Monte Alegre – Pólo Baixo Amazonas (Lote XII).
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 23/11/2018.
Vigência do Aditamento: 15/12/2018 a 14/12/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-37; Fonte: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386637

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚM. DO TERMO ADITIVO: 5.

NÚM. DO CONTRATO: 002/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa J. M. DA SILVA PEREIRA – EPP.
Objeto do Contrato: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 23/11/2018.

Vigência do Aditamento: 23/01/2019 a 22/01/2020.

Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-39. Fonte de Recurso: 0101.
Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: retificação dos valores totais dos itens 11 e 12 do Lote 4, valor total global do lote 9 e valor total do item 28 do Lote 10 (D.O.E. 05/02/2015); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 21/01/2016); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 02/12/2016); 4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 17/01/2018).
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386738

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2017-MP/PA NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1

NÚM. DO CONTRATO: 136/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de copeiragem nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, município de Marabá/PA- Polo Sudoeste I (Lote VI). Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 23/11/2018.
Vigência do Aditamento: 08/01/2019 a 07/01/2020.
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386713

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3.

NÚM. DO CONTRATO: 040/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
Objeto do Contrato: Serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, para construção da nova sede da Promotoria de Justiça de Moju. Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Original, nos termos do art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 23/11/2018
Vigência do Aditamento: 16/12/2018 a 14/04/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.
Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de execução e de vigência (D.O.E.: 13/03/2018); 2º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de execução e de vigência (D.O.E.: 03/07/2018).
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386629

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2.

NÚM. DO CONTRATO: 009/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME.
Objeto do Contrato: Serviços de certificado digital do tipo A3 para pessoa física (e-CPF), padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 03 (três) anos, para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Original, nos termos do art. 57, §1º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 23/11/2018.
Vigência do Aditamento: 02/12/2018 a 01/05/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e execução (D.O.E.: 03/07/2018).
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 386578

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚM. DO TERMO ADITIVO: 8.

NÚM. DO CONTRATO: 067/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA-EPP.
Objeto do Contrato: Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, configuração e programação das centrais telefônicas marca ERICSSON/AASTRA MD110, com seus softwares básicos, sistema de tarifação, sistema de monitoração e gerenciamento, sistema de atendimento automático URA.
Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor.
Data de Assinatura: 23/11/2018.
Valor anual reajustado: R\$ 152.949,72 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).